



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A EMPRESA GS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS, CONFORME ADESÃO AO RDC 003/2018, UASG 158137 - IFSULDEMINAS E PROCESSO N.º 23278.010129/2019-90.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à Avenida Araújo Pinho, n.º. 39, Canela – Salvador / BA, CEP: 40.110-150. CNPJ/MF: n.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pelo seu Reitor Substituto Prof **JANCARLOS MENEZES LAPA**, RG n.º 0472420941/SSP/BA, CPF n.º 651.773.715-49, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 18.207.297/0001-26, estabelecida na Av. dos Holandeses, Lote 14, Qd. 11A, Edf. Century Multiempresarial, S/510, Bairro Calhau, CEP: 65071-380, São Luís/MA, telefones (98) 3235-9219, (98) 9164-3309, (98) 8126-8444, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr^a. **NATÁLIA GRILL RODRIGUES**, brasileira, RG n.º. 027333702004-2/GEJUSPC/MA, CPF n.º 019.611.573-65, celebram o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 01/2020, da Adesão ao RDC n.º 003/2018, UASG 158137 e do Processo n.º **23278.010129/2019-90**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo Aditivo é a Inclusão de Cláusula e a Prorrogação da Vigência do Contrato.

1.1 Da inclusão de cláusula, conforme a IN 53/2020:

23. CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – PERMISSÕES

É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

1.2 Da prorrogação da vigência do contrato;

A Prorrogação do contrato será por mais um período de **120 (cento e vinte) dias**, com início em **02/07/2022** e término no dia **29/10/2022**, do Contrato celebrado com a empresa **GS CONSTRUÇÕES EIRELI**, para a prestação de serviços de elaboração de projetos, fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos, conforme descrição constante na adesão ao RDC 003/2018, UASG 158137 e do Processo Nº **23278.010129/2019-90**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o **IFBA** e a empresa **GS CONSTRUÇÕES EIRELI** e em concordância com o Processo Nº **23278.010129/2019-90**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

CLÁUSULA QUARTA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA GRILL RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 15:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA**, **Reitor em exercício**, em 30/06/2022, às 17:08, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2384136** e o código CRC **4EF9C63D**.